



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322377/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CNPJ:	15.023.906/0001-07
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTA FLORESTA
NÚMERO OS:	4093/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO, ZAINÉ VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	10
4. CONCLUSÃO	10
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
4.2. NOVAS CITAÇÕES	11



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo, prefeito municipal de Alta Floresta, e a Sr^a Verônica Brunkhrost Bortolassi, controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017-TP (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Alta Floresta /MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Manifestação de defesa do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, conforme ofício s/n encaminhado em 21 de janeiro de 2019, assim dispôs:

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, vêm por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (ut instrumento de mandato anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, MANIFESTAÇÃO DE DEFESA acerca dos apontamentos resultantes do Relatório de Monitoramento que tramita sob o nº 32.237-7/2018 perante esta Egrégia Corte de Contas, oportunidade onde passaremos a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

1)PREAMBULARMENTE

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito de Alta Floresta/MT, e a Sr.^a Veronica Brunkhrost Bortolassi, Controladora Interna do Município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP(Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

Sendo assim, passa-se a apresentar as razões pelas quais as irregularidades apresentadas, deverão serem julgadas improcedentes.

2)Dos fatos e fundamentos

Os achados de auditoria assim foram construídos pela equipe de auditoria;

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO – ORDENADOR DE DESPESAS/Período; 01/01/2018 a



31/12/2018.

1)NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA 01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art.262, parágrafo único da Resolução 14/2007-RITCE).

1.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal de Alta Floresta-MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar- Tópico-2.

ACHADOS DE AUDITORIA

VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI – CONTROLADOR INTERNO/Período: 01/01/2018 a 25/10/2018.

2) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA 01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e /ou acórdãos(art.262, parágrafo único da Resolução 14/2007 -RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. -Tópico 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Pois bem, a partir de simples leitura do documento em anexo, percebe-se que o Município de Alta Floresta/MT prestou atendimento aos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

Tanto é verdade, que parte das ações planejadas já foram executadas, assim como estabelecido prazo para o cumprimento das demais.

Desta feita, espera-se seja tida por atendida a obrigação a que estava adstrito o Defendente, para o fim de julgar improcedente o presente processo.

3) Dos Pedidos

Ante ao exposto Requer-se de Vossa Excelência seja julgada improcedente o presente Representação de Natureza Interna e, por consequência determinado o seu arquivamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Análise da defesa:

O Gestor em sua defesa não apresentou nenhum documento que comprove a implementação dos controles na Gestão de Alimentação Escolar, ficando apenas no campo argumentativo.

Portanto, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 25/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:



I - A Controladoria Interna destacou a irregularidade a ela atribuída.

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA 01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e /ou acórdãos (art.262, parágrafo único da Resolução 14/2007-RITCE).

1.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos de Alimentação Escolar – Tópico 2. Achados de Auditoria

Afirmou que como salientado no tópico anterior, à manifestante fora imputada a prática de irregularidade gravíssima por ausência de elaboração de pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontrava o Plano de Ação elaborado pelo Gestor Municipal.

Destacou que a técnica responsável pelo monitoramento fundamentou seu relatório no Acórdão 342/2017 publicado em 18/08/2017, objeto do processo nº 14.942-0/2017 acerca do levantamento sobre a avaliação voltada a alimentação escolar, objeto do Relatório de Auditoria 001/2017 da Controladoria do Município.

Informou que o referido acórdão determinou que aos Controladores Internos que monitorassem a execução do Plano de Ação elaborado pelo Gestor Municipal e relatassem em todos os pareceres periódicos da UCI encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles(MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final de 31/12/2018.

Importante destacar que no ano de 2016/2017, a Auditoria Interna foi realizada com base na Capacitação proposta pelo TCE/MT, no projeto da Avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos tendo como foco a avaliação de controle interno existente na área de alimentação escolar, com base na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos-QACI.

Da análise resultou na emissão do Relatório de Auditoria nº 01/2017 emitido em 09/01/2017 com 16 recomendações, conforme documento anexo.

Após a publicação do acórdão, a Secretaria de Educação encaminhou Plano de Ação que continha medidas a serem adotadas até dezembro de 2018, razão pela qual optamos por aguardar que fossem exauridos todos os prazos de cumprimento das metas para realização de relatório de monitoramento e avaliação do Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Educação.

O plano de ação fora encaminhado ao TCE/MT via Aplic na carga mensal de dezembro, já estabelecendo como prazos finais dezembro de 2018, entretanto os prazos previstos não foram questionados.

No ano de 2018, com vista a dar continuidade aos trabalhos efetuados, esta Controladoria Geral também incluiu no escopo do Plano Anual de Auditoria Interna/2018 (DOC. Em anexo) a Auditoria de Avaliação e Monitoramento das ações realizadas pela Unidade auditada tendo como base o relatório de auditoria 01/2017.

II- Do relatório de Auditoria 01/2018 realizado em outubro de 2018

Informou que a avaliação contemplada no Plano Anual de Auditoria Interna fora realizada entre as Unidades Escolares no período compreendido entre 08 de outubro e 19 de outubro de 2018 abrangendo todas as verificações contidas no plano de ação elaborado, bem como as determinações contidas no Programa, tendo sido o Questionário de Avaliação dos Controles Internos -QACI encaminhado ao TCE/MT em 20 de outubro de 2018 e o referido relatório encaminhado ao TCE/MT em novembro de 2018, conforme se constata a seguir:

Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constando detalhes da avaliação enviada em 29/11/2018.

Alega a defesa que após a conclusão do relatório, este foi encaminhado através do ofício 073/2018 para o Prefeito Sr. Asiel Bezerra de Araújo, à Secretária Municipal de Educação Sr.^a Maria Lunar de Freitas Portão e ao Secretário Municipal de Gestão Sr. José Carlos Cavagnoli, em data de 30 de novembro de 2018.

O relatório continha as seguintes recomendações:

1) A Secretaria de Educação:



a) Firmar parceria com a Secretaria de Saúde ou realizar concurso público ou processo seletivo para contratação de profissionais nutricionistas para atendimento da demanda existente, de acordo com o parâmetro numérico estabelecido na Resolução FNDE26/2013;

b) Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;

c) Promover Articulação entre os atores sociais (EEX, controle social, secretaria de agricultura, etc) para fomentar aquisições de no mínimo 30% da agricultura familiar pela EEX;

2) Ao Departamento de Nutrição:

a) Elaborar Fichas Técnicas de Preparo -FTP;

b) Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc.

c) Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda.

d) Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar;

e) Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pela nutricionista da Entidade Executora;

f) Revisar o quantitativo e cardápio elaborado de modo a contribuir com a economia dos recursos financeiros e evitar desperdício ou eventuais desvios;

3) A Diretoria de Finanças:

g) Elaborar manuais com normas e procedimentos prevendo período de realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira, responsáveis por movimentação dos recursos, atesto, conferência dos documentos da liquidação.

4) Departamento de Licitações:

h) Verificar, durante habilitação, registros impeditivos da contratação e anexar aos processos licitatórios;

i) Efetuar controle de demanda, de modo a identificar prazos para realização dos processos licitatórios;

5) Diretores Escolares e Secretaria de Educação:

j) Estruturar o local de armazenamento (Estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);

K) Estruturar o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);

l) Utilizar sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual nas unidades escolares;

m) Elaborar manual dos procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na unidade, com especial destaque para : (a) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos nas escolas; (b) procedimento de devolução para o fornecedor; (c) controle de estoque; (d) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (f) frequência da visita da nutricionista às escolas; (g) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo, cardápios e sua disponibilização nas cozinhas; (h) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos;

Realizada avaliação, a Controladoria Geral respondeu ao Questionário de Avaliação dos Controles Internos-QACI que calculava o nível em que se encontrava as atividades de controle referentes a gestão de



alimentação escolar e o objetivo era implantar melhorias a partir das recomendações para os próximos anos.

Importa ressaltar que o nível de maturidade sofreu evolução constatada através dessa nova análise realizada em 2018, fruto das rotinas implantadas pelos Departamentos em contato com a Controladoria Geral do Município.

Na primeira avaliação realizada em 2016, conforme demonstra o quadro contido no relatório de monitoramento, o nível de maturidade foi de 37,68%, classificado na escala de controle como BÁSICO.

Em 2018 a Controladoria emitiu relatório, de auditoria respondendo ao questionário, no qual constatou a elevação do nível de maturidade dos controles para 45,33%, ou seja, na análise dessa Controladoria, evoluiu de BÁSICO para INTERMEDIÁRIO.

Ou seja, a finalidade do programa está sendo atendida e a Controladoria cumprindo com suas obrigações.

II- Do Relatório de Monitoramento do Plano de Ação

Informou a defesa que apesar de ter sido mencionado pelo responsável técnico a ausência acompanhamento através de pareceres periódicos até a data de 25/10/2018, é importante destacar como já mencionado no tópico anterior, que fora respondido de forma eletrônica e encaminhado em data de 20 de outubro de 2018 o QACI, questionário este, resultante de nova avaliação dos controles relacionados a alimentação escolar.

Sustentou que o relatório por sua vez, fora encaminhado em 20 de novembro de 2018, através do Portal de Serviços destinados aos controladores.

As perguntas constantes do questionário compreendiam os mesmos pontos de controle objeto da auditoria realizada em 2016 bem como as ações planejadas pela gestão para solucionar os problemas existentes, com visitas às escolas, conferência de estoque, entrevista com servidores, análise de documentos, dentre outros.

Importante ressaltar que apesar do TCE/MT determinar que as ações deveriam ser implementadas até agosto de 2018, o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Educação previa metas para cumprimento até dezembro de 2018, metas estas estipuladas de acordo com a real possibilidade do município.

Informou que dessa forma, esta controladora optou por aguardar o prazo final para avaliação das do cumprimento das ações estipuladas, pois seria mais prudente e eficiente, a elaboração de um único relatório de monitoramento, tendo sido dessa forma elaborado o relatório de acompanhamento e encaminhado em 08 de janeiro de 2019:

Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Detalhes da Avaliação Enviada em 08/01/2019 referente ao relatório de acompanhamento do plano de ação de janeiro de 2018.

Salientou a defesa que para verificação efetiva de algumas metas estipuladas no Plano de Ação da Secretaria de Educação, a Controladoria Geral deveria verificar a rotina das 19 unidades escolares existentes no município e diante da pouca estrutura e número insuficiente de profissionais, seria impossível realizar essas ações em abril, agosto e dezembro sem comprometer as demais atividades, apenas para encaminhar nos relatórios periódicos, conforme determina o TCE/MT.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas através do Programa Aprimora já havia determinado nova avaliação dos controles voltados a alimentação escolar com o fim previsto para outubro de 2018, determinação esta atendida pela Controladoria Geral através do envio dos questionários de avaliação dos controles internos em 20 de outubro de 2018.

No caso do município de Alta Floresta-MT, a obrigatoriedade pelo envio dos relatórios periódicos é quadrimestral, ou seja, totalmente descabida a pretensão de que fossem realizadas três(03) avaliações periódicas, e uma (01) avaliação da aprimora com a mesma finalidade.

Em que pese o nobre objetivo do Tribunal de Contas com a referida avaliação, as controladorias dos municípios possuem ou pelo menos deveriam possuir autonomia para definir as formas de avaliação e periodicidade de acordo com a realidade de cada município, respeitados os critérios de prioridade estabelecidos pelo próprio Departamento.



O Tribunal de Contas não determinou a forma, critérios para essa avaliação, apenas mencionando a necessidade de apresentação de relatórios periódicos, ou seja, se assim consideramos, o próprio QACI encaminhado em 20/10 bem como o relatório de auditoria 001/2018 encaminhado 20/11 cumpriu com o objetivo de avaliar se de fato houve a implementação dos controles ou não.

Em que pese ainda ter sido estipulado que deveriam ser encaminhadas as informações nos pareceres periódicos, o TCE/MT aparentemente entendeu de forma diversa na forma do envio quando criou um canal direto com os controladores através do Portal de Serviços do TCE/MT, através da aba “relatório de acompanhamento” do plano de ação, ou seja, em tese não mais seria necessário o encaminhamento nos pareceres periódicos, mas sim, inseridos no referido sistema.

É importante destacar ainda que o Programa Aprimora tem por objetivo melhorar a gestão de riscos e os controles internos nas prefeituras municipais, oferecendo subsídio aos gestores públicos do Estado no processo de aperfeiçoamento da gestão pública.

Nesse viés, visando atender os objetivos do Programa, é que esta Controladoria Geral tem atuado, de forma a cumprir os prazos determinados pelo TCE/MT, além das atividades inerentes a função de controlador que engloba desde orientação e atendimento de servidores, gestores, secretários municipais, conselhos de políticas públicas e vereadores, até a execução de auditoria, confecção de normativas, capacitação, elaboração de orientações técnicas e notificações, o que colaborou para o progresso do nível de maturidade alcançado.

A Controladoria prima pela eficácia na prestação dos serviços públicos e desta forma acompanha e presta orientações quanto aos controles internos a serem empregados nos departamentos e secretarias da prefeitura.

No decorrer de 2018 a Controladoria Geral do Município acompanhou a implantação das ações previstas no Plano de Ação de Controle Internos da Alimentação Escolar, verificando a adequação correta das atividades de controle sugeridas com as necessidades observadas na Educação, assim como o cumprimento dos prazos de início e término das ações previstas.

Em que pese não tenha sido elaborado pareceres periódicos indicando os avanços e/ou descumprimentos das metas, o acompanhamento foi realizado, inclusive através de visitas *in loco* nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Veja que a elaboração de pareceres periódicos demanda tempo e recursos técnicos e não se mostra eficiente já que se torna redundante a elaboração de vários pareceres com o mesmo conteúdo.

O resultado desse trabalho pode ser constatado através da leitura do relatório de monitoramento anexo que demonstra que das 16 (dezesesseis) ações previstas para o ano de 2018, 10(dez) foram executadas, restando apenas seis 6(seis) ações que estão interligadas ao fato de a prefeitura não possuir em seus quadros número de nutricionistas suficientes prejudicando assim as ações de educação alimentar, teste de aceitabilidade, diagnóstico da situação nutricional, dentre outros.

A título de informação, é importante ressaltar que no mês de dezembro foi elaborado pela Controladoria Geral do Município, em conjunto com a nutricionista Sueire Zunto Gomes, Manual de Procedimentos das Boas Práticas para os serviços de Alimentação e Nutrição Escolar do Município de Alta Floresta/MT, para ser implementado já no início do ano letivo de 2019.

Atendendo ainda as recomendações do Acórdão 342/2017 e do Relatório de Auditoria 001/2018, a Secretaria Municipal de Educação em colaboração com o Departamento de Nutrição e Gestão Municipal, elaboraram a Portaria nº 05/2019/GS/SME/AF, que dispõe acerca da implantação de controles internos na gestão da alimentação escolar, especificamente tratando assuntos voltados ao controle de estoque que ainda se mostrou deficiente.

Também foi elaborado pelos mesmos, seguindo as recomendações do Acórdão 342/2017 e do Relatório de Auditoria 001/2018, Plano de Ação dos Controles Internos na Gestão da Alimentação Escolar, que prevê todos os controles sugeridos pela controladoria geral do município em seu relatório de auditoria nº 001/2018, assim como novas ações a serem implementadas.

Ou seja, as controladorias dos municípios mesmo não dispendo da estrutura mínima necessária



equivalente aos de auditores de controle externo, atuam de forma contributiva e semelhante às atividades destes, o que deve ser considerado, principalmente no caso em questão onde consegue se constatar uma melhora na gestão voltada a alimentação escolar.

Não tem a presente manifestação o intuito de sensibilizar a equipe técnica apenas para afastar a irregularidade imputada a controladora, mas sim, demonstrar as dificuldades encontradas, principalmente pela ausência de mão de obra com qualificação específica dos servidores dos demais departamentos que impossibilitam aos controladores atender todas as recomendações e determinações do TCE/MT nos prazos e condições impostas.

A aplicação de penalidade de infração gravíssima fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ainda mais quando a manifestante demonstra ter realizado seu trabalho, contrariando o relatado pela equipe técnica.

Além dessas atividades, a manifestante emite pareceres de admissão, pareceres em processos licitatórios tanto do consórcio de saúde, como do instituto de previdência, além de analisar concessão de benefícios.

A manifestante é responsável ainda por apurar denúncias tanto da ouvidoria municipal como as de "menor relevância" recebidas também na ouvidoria do tribunal de contas.

O excesso de formalismo com relação a forma de avaliação não é sinônimo de resultados alcançados, pois ainda que as metas instituídas e a serem implementadas na gestão de alimentação escolar tenham prazo de início e término, as ações são implementadas para serem cumpridas durante todo o ano letivo e nos anos subsequentes quando verificada sua adequação.

Ademais, a autonomia dos órgãos de controle interno deve ser respeitada a fim de que estes estabeleçam seus prazos e ações e consigam dar cumprimento inclusive às metas por estes estipuladas de acordo com a estrutura existente.

Segundo a C.Federal em seu artigo 74, IV, o Poder Executivo deve manter o sistema de controle interno com a finalidade de, dentre outras, apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional, entretanto, a competência para regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, incluindo a maneira pela qual deve ser prestado o apoio ao controle externo foi regulamentado por leis municipais.

A própria Lei Orgânica do Estado 269/2007 e o Regimento Interno do TCE/MT, Resolução Normativa 14/2007 não estabelece de que forma deve ser realizado esse apoio ao controle externo, razão pela qual o não envio do referido parecer de forma periódica não pode ser considerada irregularidade gravíssima.-01, cita como fundamento jurídico o artigo 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 do TCE-MT, que não possui qualquer relação com a prática imputada à controladora:

Art.262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso. (Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

Parágrafo único. É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Importante ressaltar ainda, texto do autor José Osvaldo Glock que limita as atribuições do controle interno no tocante ao apoio do controle externo:

O efetivo funcionamento do SCI com estas características já se constitui em apoio ao controle externo, posto que a existência de adequados procedimentos de controle nos pontos cruciais dos processos, de forma a mitigar riscos inerentes aos atos de gestão, pode possibilitar ao Tribunal de Contas um redirecionamento do seu foco de fiscalização.

Obviamente, na especificação das responsabilidades da unidade que atua como órgão central do SCI, não se pode deixar de incluir aquelas que a caracterizam como órgão centralizador do relacionamento com o



controle externo, bem assim, de detalhar atividades tipicamente de apoio, imprescindíveis para a facilitação dos trabalhos do controle externo, como por exemplo, a centralização do encaminhamento de informações e dos contatos com o TCE, o acompanhamento dos processos e medidas decorrentes, etc.

No entanto, não é apropriado que esta unidade assuma responsabilidade integral pela fiscalização de todo o universo das atividades administrativo-contábil-financeiro-orçamentário-patrimoniais, até em respeito à relevância da independência que detém o controle externo em relação aos seus jurisdicionados. Neste sentido, a unidade que atua como órgão central do SCI, além de suas atividades relacionadas à implementação e supervisão dos procedimentos de controle preventivo, a serem executados pelas unidades, deve executar alguns macrocontroles sobre aspectos mais importantes e cumprir a um Plano Anual de Auditoria Interna. Este plano será elaborado com base em critérios previamente definidos e com abrangência/extensão limitada aos recursos humanos disponíveis. (Glock, José Osvaldo. Sistema de Controle Interno na Administração Pública. José Osvaldo Glock/2ª edição/Curitiba: Juruá,2015).

Por fim, considerando as atividades exercidas por esta controladoria que demonstram que de fato houve melhoria nos controles internos aplicados a alimentação escolar, bem como no fato de que o acompanhamento fora realizado e o relatório final elaborado de acordo com as metas propostas, deve ser considerado o princípio da razoabilidade/proporcionalidade e afastada a aplicação de penalidade em face da manifestante, pelos seguintes motivos:

a) O acórdão 342/2017 determinou que fossem encaminhadas as avaliações em todos os pareceres periódicos, entretanto o TCE/MT criou campo exclusivo aos controladores para encaminhamento dos relatórios de acompanhamento do plano de ação, o que fez a manifestante considerar a inexigência de encaminhamento via pareceres periódicos por meio do APLIC;

b) A controladoria do município de Alta Floresta -MT não possui estrutura suficiente (veículo, pessoal, tempo) para realizar 4(quatro) visitas anuais em todas as unidades escolares, a fim de avaliar o cumprimento do Plano de Ação;

c) O TCE/MT já havia exigido nova avaliação com a mesma finalidade a ser apresentada até 20 de outubro de 2018, o que fora cumprido por esta controladora;

d) A Secretaria de Educação apresentou Plano de Ação com ações a serem desenvolvidas até 31.12.2018, considerando o pessoal existente, os recursos financeiros, logística do próprio município;

e) Finalizado o prazo previsto no Plano de Ação, esta controladora cumpriu com sua obrigação e realizou a avaliação nos termos do acórdão 342/2017 encaminhando via Portal de Serviços em 08 de janeiro de 2019;

f) Apesar da ausência de relatório de monitoramento de forma quadrimestral esta controladora municipal prestou o devido acompanhamento e apoio técnico na implantação de todas as ações previstas, o que resultou no atendimento de 10 (dez) das 16(dezesseis) ações previstas e melhoria no índice de maturidade, conforme será observado do relatório de monitoramento anexo.

g) A autonomia da controladoria dos municípios deve ser considerada para que estas determinem a forma de avaliação e consigam cumprir o que lhes é imposto, inclusive pelo TCE/MT, de acordo com as prioridades, prazos, condições estruturais e de recursos humanos existentes de modo a atingir o objetivo de maneira eficiente.

IV- Dos Pedidos

Isto Posto, requer digno-se Vossa Excelência em :

a) Julgar improcedente a aplicação de penalidade à manifestante, tendo em vista a apresentação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos-QACI apresentado em 20 de outubro de 2018 e Relatório de Auditoria 001/2018 que atende a determinação contida no Acórdão 342/2017, bem como pelo relatório de monitoramento 01/2018 elaborado em janeiro de 2019, em respeito às metas pactuadas pela Gestão até 31/12/2018.

Termos em que pede e espera deferimento.



Análise da defesa:

Inicialmente entende-se pertinente a alegação da Controladora Interna de que a sobrecarga de trabalho dificulta o atendimento de demandas externas, como no caso da determinada no Acórdão nº 342/2017-TP.

Neste caso é de responsabilidade do Gestor reestruturar a unidade de Controle interno do município.

No entanto, cabe a esta equipe verificar se a determinação com prazo da letra "b" do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP foi cumprida.

No caso, a Controladora Interna confirmou a irregularidade de que não enviou os pareceres periódicos no prazo definido pelo relator de 365 dias, ou seja, até agosto/2018.

O Questionário de Avaliação dos Controles Internos - QACI enviado pela Controladora se refere a novo ciclo de avaliação dos controles da alimentação escolar realizado em 2018, ou seja, não diz respeito ao período determinado no Acórdão.

A Elaboração dos pareceres periódicos durante os 365 dias definidos pelo Relator tinha a função de demonstrar como estavam sendo implantadas as ações do Plano de Ação e servir de norte para o Gestor e para quem as estavam implementando.

Por fim, os pareceres periódicos também não foram enviados no sistema APLIC conforme determinado.

Diante de todo o exposto permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existe proposta de encaminhamento.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema*



de Controle Interno municipal de Alta Floresta /MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 25/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existe novas citações.

Em Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2019.

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO